



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

**LEI Nº. 547/94**

**EMENTA:** Concede aumento de vencimentos para o mês de março de 1994.

O Presidente da Câmara Municipal de Brejão, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, aprovou a seguinte LEI

Artigo 1º. - Fica concedido um aumento de cinquenta por cento (50%) para os funcionários do Município de Brejão, em todas as categorias inclusive inativos, obedecendo os níveis e símbolos deste Município.

Artigo 2º. - O salário família terá sua quota fixada em cento e oitenta cruzeiros Reais (180,00).


Artigo 3º. - O aumento de que trata esta LEI, terá vigência a partir de 1º de março de 1994.

Artigo 4º. - A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Brejão, 28 de março de 1994.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Euclides Gomes de Oliveira  
P R E S I D E N T E .

DISCURSO  
APROVADO EM 1ª e  
Brejão, 28 / março / 1994  
Presidente

